



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número do processo: 22.411/2026

Objeto: Aquisição e distribuição de mudas de morango (*Fragaria x ananassa*).

2 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mudas de morango (<i>Fragaria x ananassa</i>). Variedade San Andreas ; As mudas deverão ser frigorificadas de raiz nua; As mudas deverão ter período de vernalização inferior a 30 dias.	629070	Unidade	18.000	R\$ 2,42	R\$ 43.560,00
	TOTAL ESTIMADO					R\$ 43.560,00

2.1 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Todos os itens serão avaliados se as especificações do produto correspondem ao descritivo solicitado em edital.

2.5 O objeto da aquisição está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de materiais - CATMAT do SIASG.

2.6 Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente solicitação tem como objetivo a compra e distribuição de 18.000 (dezoito mil) mudas de morango (*Fragaria x ananassa*) variedade **San Andreas**.

3.2 A aquisição e distribuição deste bem atenderá o "Programa Municipal - PROMUDA" de acordo com a Lei nº 1.922/2026 deste município que visa apoiar agricultores familiares já inseridos na cadeia produtiva do morango; incentivar a ampliação das áreas cultivadas e a diversificação agrícola do município; estimular a formalização da atividade agrícola, aumentando a emissão de notas fiscais.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

4.1.1. Formalização da licitação: **Ata de Registro de Preços**.

4.1.1.1 Não será permitida adesão (carona) à ata de registro de preço por outros municípios pois comprometerá no alcance local do programa PROMUDA.

4.2 A descrição da solução como um todo é o fornecimento de material para distribuição, conforme descrições deste Termo de Referência.

4.3 As mudas de morango (*Fragaria x ananassa*) deverão ser da variedade San Andreas.

4.4 As mudas deverão ser frigorificadas de raiz nua;

4.5 As mudas deverão ter período de vernalização inferior a 30 dias.

4.6 As mudas deverão estar em perfeitas condições de sanidade fitopatológica e entomológica, com aspecto saudável em relação a coloração e odores; e apresentar um per-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

centual mínimo de sobrevivência de 90% aos 15 dias após o plantio.

4.7 A Contratada deverá realizar ao menos uma visita técnica (PÓS ENTREGA) aos produtores rurais de Fazenda Rio Grande que tenham recebido as mudas de morango, conforme solicitação da SMMA. A visita deverá ocorrer em até 15 dias após a entrega das mudas conforme demanda da SMMA.

4.8 A contratada para o fornecimento das mudas, deverá possuir equipe técnica disponível na região para prestação de Assistência Técnica, no caso de qualquer situação desfavorável ao desenvolvimento das mudas.

4.9 A CONTRATADA será responsável por arcar com todas as despesas como embalagem, seguro e transporte do material até o local de entrega e descarregamento.

4.10 As mudas deverão ser embaladas e acondicionadas em caixas (plásticas ou de madeira) identificadas e com a mesma quantidade de mudas em cada caixa, com identificação clara do lote, variedade e produtor. As mesmas deverão ser transportadas em ambiente refrigerado e deverão estar em plenas condições para seu plantio.

4.11 A CONTRATADA deverá fornecer a mão de obra, para a descarga do objeto no local indicado no subitem 4.13 deste anexo, nos horários estabelecidos, sendo em dia útil (segunda a sexta-feira), **das 8:30h às 9:30h.**

4.12 Caso as mudas não atendam aos requisitos anteriormente apresentados, adquiridos na origem ou anteriormente a entrega, a Contratada responsável deverá providenciar sua substituição.

4.13 O objeto deverá ser entregue na **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Av. São Paulo nº 100, Estados, Fazenda Rio Grande - PR, 83820-170.**

4.14 A descarga será realizada pela Contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 SUSTENTABILIDADE: Não se aplica.

5.2 SUBCONTRATAÇÃO: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois o item será entregue em poucas remessas, a exigência de garantia atrapalharia a participação de pequenas empresas.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Condições de Entrega

6.2 As mudas contratadas deverão ser entregues em sua totalidade em uma única entrega, vedado o fracionamento do lote ou entregas parciais.

6.3 O quantitativo exato de mudas a ser fornecido será definido pela Contratante e formalmente comunicado à Contratada após a consolidação do número definitivo de agricultores participantes do programa.

6.4 Prazo da entrega; **45 dias úteis** após a emissão da Nota de Empenho.

6.5 O veículo e os ajudantes deverão permanecer na sede da SMMA durante todo o período de entrega das mudas.

6.5.1. Caso não seja possível a entrega dentro do prazo, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.6 O objeto deverá ser entregue na **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Av. São Paulo nº 100, Estados, Fazenda Rio Grande - PR, 83820-170, das 8:30h às 9:30h.**

6.6.1. A descarga será realizada pela Contratada.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

7.1 Forma de gestão do contrato

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.6. Fiscalização

7.1.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.1.7. Fiscalização Técnica

7.1.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.1.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

7.1.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

7.1.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

7.1.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

7.1.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.1.14. Fiscalização Administrativa

7.1.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.1.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

7.1.17. Gestor do Contrato

7.1.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.1.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.1.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.1.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.1.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.1.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2022, art. 21, VI).

7.1.23.1 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.2 Equipe de fiscalização

Função	Nome Completo	Nº da Matrícula	Nº da Portaria
Gestor:	Claudio Mortari	364.079	Nº 025/2026
Fiscal de Contrato:	Leonardo Kovalhuk	351.506	Nº 025/2026
Fiscal Substituto:	Jessica Giovana Loss	364.696	Nº 025/2026

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Critérios de medição e fiscalização

8.1.1. Recebimento

8.1.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias úteis após a entrega das mudas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório;

8.1.1.4 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, repurar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento defi-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

nitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.1.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.1.7.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 Critérios de liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1 o prazo de validade;

8.2.2.2 a data da emissão;

8.2.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

8.2.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.2.2.5 o valor a pagar; e

8.2.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

contratado a ampla defesa.

8.2.8.1 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3 Critérios para pagamento

8.3.1. Prazo de pagamento

8.3.1.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.3.1.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

8.3.2. Forma de pagamento

8.3.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.2.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.2.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.2.4.1 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condiciona-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

do à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3.2.4.2

9 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

9.1.2. Formalização da licitação: Registro de preços.

9.2 Forma de fornecimento

9.2.1. O fornecimento do objeto será em remessa única.

9.3 Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4 Habilitação jurídica

9.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a car-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

go da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6 Qualificação Técnica

9.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

9.6.1.1 Considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que o proponente já forneceu pelo menos 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância do objeto deste Termo de Referência.

9.6.1.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.6.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.6.2. A exigência de atestados de capacidade técnica em licitações tem como principal justificativa garantir que o licitante possui a experiência e a competência necessárias para executar o objeto do contrato. Esses atestados funcionam como uma prova de que a empresa já realizou serviços ou obras similares com qualidade e dentro dos parâmetros exigidos.

9.6.3. A licitante deverá apresentar Inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENASEM, em nome da empresa licitante, perante o Ministério da Agricultura – MAPA. Conforme Lei Ordinária nº 10.711 de 05 de agosto de 2003.

9.6.3.1 O RENASEM deverá ser encaminhado no ato da assinatura do contrato.

9.6.3.1.1 Todos os itens serão avaliados se as especificações do produto correspondem ao descritivo solicitado em edital, bem como no presente Termo de Referência, retornando parecer em até 7 dias úteis.

9.6.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da entrega:

9.6.4.1 **Mudas importadas** – Certificado Fitossanitário Internacional (CFI), a Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV), o Certificado de Autenticidade varietal (do viveiro de origem) e a Nota Fiscal.

9.6.4.2 **Mudas nacionais** – O Certificado Fitossanitário de Origem (CFO), o Termo de Conformidade de Mudanças e a Nota Fiscal.

9.6.5. Justifica-se a necessidade destas qualificações para a garantia de que o produto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

entregue possua as características técnicas exigidas pelo Departamento de Agricultura assim como uma garantia da conformidade legal e sanitária do lote de mudas.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 43.560,00** (quarenta e três mil e quinhentos e sessenta reais).

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O total de R\$ 50.000,00 será proveniente de recursos Municipais, será solicitado no mês de pagamento do bem, após a aprovação do recebimento.

11.2 A contratação será realizada através de recursos originados de emenda impositiva.

11.3 A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual.

Cod.	Órgão	Unid.	Função	Sub função	Progr.	Ação	Elemento	Fonte	Fonte de Recursos	R\$
760	22	001	20	608	0057	2.222	3.3.90.32	12	00012.00000.01.07.0 0.00.1.500.0000	50.000,00

11.4 O grupo de fonte de recursos indicado no item anterior é:

RECURSOS	SIM	NÃO
Recursos do Município	X	
Recursos Programas, Convênio Estadual		X
Recursos Programas, Convênio Federal		X

Fazenda Rio Grande, 28 de julho de 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Elaborado por:

Leonardo Kovalhuk
Matrícula 35.156
Engenheiro Agrônomo

Revisado por:

Claudio Mortari
Diretor Setorial – SMMA
Decreto nº 7.768/2025

Aprovado por:

Gabrielli de Toledo Moura
Decreto nº 8.406/2026
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Assinantes



LEONARDO KOVALHUK

Assinou em 28/07/2026 às 12:27:38 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.097.049-**.

Eu, LEONARDO KOVALHUK, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



CLAUDIO MORTARI

Assinou em 28/07/2026 às 12:28:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.528.999-**.

Eu, CLAUDIO MORTARI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



GABRIELLI DE TOLEDO MOURA

Assinou em 28/07/2026 às 13:25:39 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, GABRIELLI DE TOLEDO MOURA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

M7G-ZEV-Z20-DG0